



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**Deliberação nº 002/2016 do CRF/MG**

Ementa: "Dispõe sobre os procedimentos administrativos de transação nos processos administrativos e executivos fiscais."

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a unidade de procedimentos de transação administrativa dos processos administrativos e executivos fiscais em trâmite no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 489, de 30 de outubro de 2008, garante aos Conselhos Regionais de Farmácia a transação administrativa nos processos administrativos e nos executivos fiscais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deliberar sobre o procedimento administrativo de transação nos processos administrativos relativos ao pagamento de anuidades, autorizando o parcelamento da dívida, pelas pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes termos:

- I – em até 05 vezes, quando a anuidade referir-se ao ano de exercício. .
- II – em até 03 (três) vezes quando o débito referir-se a até 1 (uma) anuidade.
- III - em até 06 (seis) vezes quando o débito referir-se a até 2 (duas) anuidades.
- IV – em até 09 (nove) vezes quando o débito referir-se a até 3 (três) anuidades.
- V – em até 12 (doze) vezes quando o débito refere-se a até 4 (quatro) anuidades.
- VI – em até 15 (quinze) vezes quando o débito refere-se a até 5 (cinco) anuidades.

**Parágrafo único:** Todas as transações referentes a débitos superiores a 06 (seis) anuidades deverão ser encaminhadas para análise pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia.


**Art. 2º** - Nos processos administrativos e nas execuções fiscais cujo objeto seja a cobrança de multas fica autorizado o parcelamento em até 12 (doze) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único:** Todo pedido de parcelamento de débito superior a 12 (doze) parcelas deverá ser encaminhado para análise pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 3º** - Para todo e qualquer procedimento de transação deverá ser firmado um TERMO DE TRANSAÇÃO assinado pelo Presidente e pelo Diretor Tesoureiro, sob pena de nulidade.

**Art. 4º** - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2016.

  
**Farm. Luciano Martins Rena Silva**  
**Presidente do CRF/MG**